

# **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

## **PROCESSO Nº 5, DE 2024 REPRESENTAÇÃO Nº 5, DE 2024**

Representação de autoria do Partido Novo em desfavor do Senhor Deputado GLAUBER BRAGA, protocolizada em 18.04.2024. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

**Representante:** PARTIDO NOVO

**Representado:** Deputado GLAUBER BRAGA

## **PLANO DE TRABALHO**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado Leur Lemanto Júnior, dirijo-me, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 5, de 2024, que veicula a representação suprarreferida, de autoria do Partido Novo, em desfavor do Deputado Glauber Braga.

O procedimento em tela tem como objeto, em apertada síntese, a imputação de quebra de decoro parlamentar em razão das seguintes condutas:

- a) agressão física e verbal contra o sr. Gabriel Costenaro nas dependências da Câmara dos Deputados, ocorrida aos 16 de abril de 2024;
- b) elogio à conduta do Deputado Federal Fernando Mineiro, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Norte, que

agrediu fisicamente outro integrante do MBL, em discurso proferido no Plenário desta Casa aos 19 de março de 2024;

c) agressão física ao Deputado Federal Abilio Brunini;

d) desrespeito ao Presidente da Casa, Deputado Arthur Lira, em sessão plenária do dia 31 de maio de 2022, ocasião em que o Representado questionou “se ele não tinha vergonha” e referiu-se ao Presidente como “ditador”, mantendo postura belicosa; e

e) tumulto causado durante reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ocorrida em 9 de abril de 2024, com a intenção de inviabilizar os trabalhos do colegiado.

Conforme mencionado no parecer preliminar apresentado por este Relator, a suposta agressão ao Deputado Federal Abilio Brunini já foi objeto de apreciação por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos autos da Representação nº 1/2024 e, portanto, não será analisado neste processo.

Segundo dispõe o art. 14, § 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de quarenta dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

I – Requisição, ao Departamento de Policia Legislativa, de cópia do boletim de ocorrência ou termo circunstaciado, imagens do circuito interno de segurança da Câmara dos Deputados e demais documentos informativos relativos aos fatos ocorridos no dia 16 de abril de 2024;

**II – Oitiva das seguintes testemunhas:**

- Policial Legislativo que presenciou os fatos ocorridos no dia 16 de abril de 2024;
- Sr. Gabriel Costenaro;
- Deputado Kim Kataguiri;
- Deputado Alberto Fraga;

**III – Oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do Representado;**

**IV – Oitiva do Deputado Glauber Braga (Representado);**

**V – Realização de outras diligências que se mostrarem necessárias.**

Respeitosamente,

Sala do Conselho, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Deputado PAULO MAGALHÃES  
Relator

2024\_14751